

Danielle Diniz

Fernanda Serpa

Viviane Lione

# Guia para a Formulação de Políticas Públicas:

Perspectiva dos Pais e Cuidadores sobre Pessoas  
com Dupla Excepcionalidade (AHSD e TEA)



# Guia para a Formulação de Políticas Públicas:

Perspectiva dos Pais e Cuidadores sobre Pessoas com Dupla Excepcionalidade (AHSD e TEA)

## Ficha Técnica:

### Organização:

Danielle de Moraes Góis Diniz  
Dra. Fernanda Serpa Cardoso  
Dra. Viviane de Oliveira Freitas Lione

### Projeto Gráfico/Diagramação:

Ailana de Sousa Bezerra

### Comissão Científica

Prof.<sup>a</sup> Dra. Vera Lúcia Prudência dos Santos Caminha  
Prof.<sup>a</sup> Dra. Ana Luiza Bastos  
Prof.<sup>a</sup> Dra. Jacqueline Ramos  
Prof.<sup>a</sup> Dra. Karine Serpa Franco  
Prof.<sup>a</sup> Dra. Osilene Maria de Sá e Silva da Cruz

ISBN: 978-65-997784-5-2

### Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Guia para a formulação de políticas públicas [livro eletrônico] : perspectiva dos pais e cuidadores sobre pessoas com dupla excepcionalidade (AHSD e TEA) / organização Danielle de Moraes Góis Diniz, Fernanda Serpa Cardoso, Viviane de Oliveira Freitas Lione. -- 1. ed. -- Niterói, RJ : ASAS - Superdotados, 2025. PDF

#### Bibliografia

ISBN 978-65-997784-5-2

1. Educação 2. Habilidades 3. Políticas públicas 4. Superdotados - Educação 5. Práticas educacionais 6. TEA (Transtorno do Espectro Autista) I. Diniz, Danielle de Moraes Góis. II. Cardoso, Fernanda Serpa. III. Lione, Viviane de Oliveira Freitas.

25-295589.1

CDD-370.78

#### Índices para catálogo sistemático:

1. Políticas públicas e gestão da educação 370.78  
Maria Alice Ferreira - Bibliotecária - CRB-8/7964

A stylized silhouette of a person's upper body, composed of various colored puzzle pieces (blue, green, yellow, red). A glowing yellow lightbulb is positioned in the center of the chest area. The background is a solid teal color with a large white circular shape on the left side.

## Mensagem de Boas-Vindas

Sejam muito bem-vindos(as) ao **Guia Integrado para Políticas Públicas sobre Dupla Excepcionalidade (Altas Habilidades ou Superdotação - AHSD + Transtorno do Espectro Autista - TEA)**.

Este material visa apresentar um panorama da **Dupla Excepcionalidade (DE)** – condição caracterizada pela coexistência entre AHSD e TEA – sob a perspectiva de pais, mães e cuidadores. O objetivo é fornecer dados estatísticos, depoimentos e recomendações práticas que contribuam com a formulação e a implementação de políticas públicas intersetoriais que garantam reconhecimento, acolhimento e efetivo apoio a indivíduos com DE. As análises quantitativas foram obtidas por meio de pesquisa realizada no âmbito do Mestrado Profissional em Diversidade e Inclusão da Universidade Federal Fluminense. Esperamos que este guia sirva como um instrumento valioso para gestores públicos, educadores, profissionais da saúde e famílias na construção de um futuro mais inclusivo e equitativo para todas as crianças e adolescentes com Dupla Excepcionalidade (AHSD/TEA).

# Sumário

<b>APRESENTAÇÃO</b>	<b>6</b>
<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>8</b>
Finalidade	9
<b>DUPLA EXCEPCIONALIDADE: UM CONCEITO EM CONSTRUÇÃO</b>	<b>11</b>
Entrelaçamentos: A Complexidade da Dupla Excepcionalidade	12
Altas Habilidades ou Superdotação (AHSD)	16
Transtorno do Espectro Autista (TEA)	18
<b>BASE LEGAL E NORMATIVA</b>	<b>20</b>
Legislação sobre AHSD	21
Legislação sobre TEA	22
A Invisibilidade da DE nas Políticas Públicas	23
<b>ESCUA DAS FAMÍLIAS: RESULTADOS DA PESQUISA</b>	<b>24</b>
Maternidade Invisibilizada e Desigualdade de Gênero	25
Diagnóstico: Entre a Negação e o Acesso Restrito	26
Suporte Multidisciplinar: Cuidado Caro, Fragmentado e Inacessível	28
Escola e Formação Docente: Desafios para a Inclusão	30
Impactos no Legislativo	34

# Sumário

<b>DIRETRIZES PARA FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS</b>	<b>36</b>
<b>PROPOSTA DE PROJETO DE LEI MUNICIPAL</b>	<b>39</b>
Diagnóstico da Realidade Local	41
Definição de Diretrizes e Objetivos da Política	42
Elaboração da Minuta de Projeto de Lei	42
Etapas para Elaboração da Minuta de Projeto de Lei	43
Estrutura de Projeto de Lei sobre Dupla Excepcionalidade (AHSD/TEA)	46
Resumo dos Passos para Aprovação do Projeto de Lei	49
Atendimento Ideal Segundo as Famílias	50
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>55</b>
<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>57</b>
<b>ANEXOS</b>	<b>61</b>
Minuta da Proposta de Projeto de Lei Municipal	62
<b>ÍNDICE REMISSIVO</b>	<b>66</b>

# APRESENTAÇÃO

Este guia é fruto de um trabalho colaborativo e de pesquisa dedicado à compreensão e ao apoio da Dupla Excepcionalidade (AHSD/TEA).

## O GRUPO DE PESQUISA NEPDEX



O **Núcleo de Pesquisa sobre Dupla Excepcionalidade (NEPDEX)** é um grupo dedicado ao estudo aprofundado da coexistência entre Altas Habilidades ou Superdotação (AHSD) e outros transtornos ou deficiências, com foco especial no Transtorno do Espectro Autista (TEA). Nosso objetivo é produzir conhecimento científico, desenvolver ferramentas e propor soluções práticas que contribuam para a identificação, o atendimento e a inclusão de indivíduos com Dupla Excepcionalidade (AHSD/TEA) no Brasil. Trabalhamos na interseção entre a academia e as necessidades reais das famílias e dos sistemas de ensino e saúde.



## O CMPDI UFF

O **Curso de Mestrado Profissional em Diversidade e Inclusão (CMPDI)** é um programa de pós-graduação que forma profissionais capazes de atuar na elaboração e implementação de políticas e práticas inclusivas em diversas áreas da sociedade. Com foco em temas como acessibilidade, direitos humanos, educação especial e valorização das diferenças, o CMPDI capacita seus estudantes a desenvolverem projetos e pesquisas com impacto social relevante. Este guia representa um dos produtos acadêmicos gerados no âmbito desse programa, demonstrando o compromisso com a transformação social por meio do conhecimento e da ação.



1

# INTRODUÇÃO

## FINALIDADE

Este guia tem como propósito contribuir para a visibilidade e a inclusão de crianças e jovens com Dupla Excepcionalidade (AHSD/TEA). É fundamental esclarecer que a Dupla Excepcionalidade (DE) se refere à coexistência de Altas Habilidades ou Superdotação (AHSD) com outra condição que impacta o desenvolvimento, como transtornos, deficiências ou dificuldades de aprendizagem. Embora a DE possa se manifestar em diversas combinações, **o presente guia adota como foco específico a Dupla Excepcionalidade que envolve Altas Habilidades ou Superdotação (AHSD) e Transtorno do Espectro Autista (TEA)**. Essa delimitação é crucial para aprofundar a análise das complexidades e desafios específicos enfrentados por indivíduos com essa combinação, que muitas vezes passam despercebidos ou são mal compreendidos nos sistemas educacionais e de saúde.

A partir das vivências de pais, mães e cuidadores, o guia busca revelar as dificuldades enfrentadas no percurso escolar, a carência de políticas públicas integradas e a insuficiência de práticas pedagógicas que atendam às necessidades desse perfil. Nesse sentido, o material foi concebido não apenas como fonte de informação, mas como ferramenta de mobilização social e fortalecimento da luta por direitos.

Destinado a famílias, educadores, gestores públicos e representantes de movimentos sociais, o guia oferece subsídios para a formulação de políticas públicas intersetoriais que reconheçam a DE(AHSD/TEA) como parte do público-alvo da Educação Especial, conforme preveem as diretrizes da Educação Inclusiva.

Os dados que fundamentam esta proposta foram obtidos por meio de pesquisa com abordagem qualitativa e quantitativa, envolvendo a aplicação de questionários e rodas de conversa com familiares de estudantes com AHSD e TEA. A análise das respostas permitiu identificar intersecções relevantes entre os dois grupos, reforçando a necessidade de um olhar mais atento para os sujeitos com Dupla Excepcionalidade, especialmente na configuração AHSD + TEA.

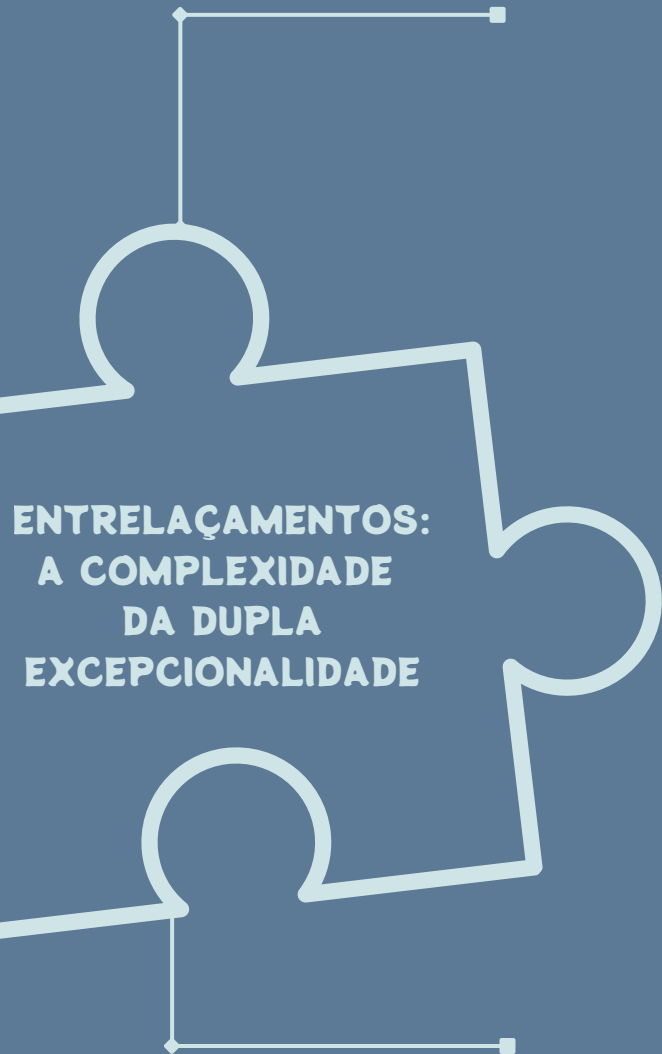
Como contribuição prática, o guia apresenta diretrizes para políticas públicas e propõe a criação de um Projeto de Lei Municipal que assegure o atendimento educacional especializado, a formação continuada dos profissionais e a articulação entre os setores da Educação, Saúde e Assistência Social. Ao reafirmar o direito à educação com equidade e respeito às singularidades, este trabalho busca promover justiça educacional e cidadania plena para pessoas com DE.

# 2



**Dupla Excepcionalidade: Um  
Conceito em Construção**

**Para avançar na discussão, é crucial compreender os conceitos que formam a base da Dupla Excepcionalidade (AHSD/TEA).**



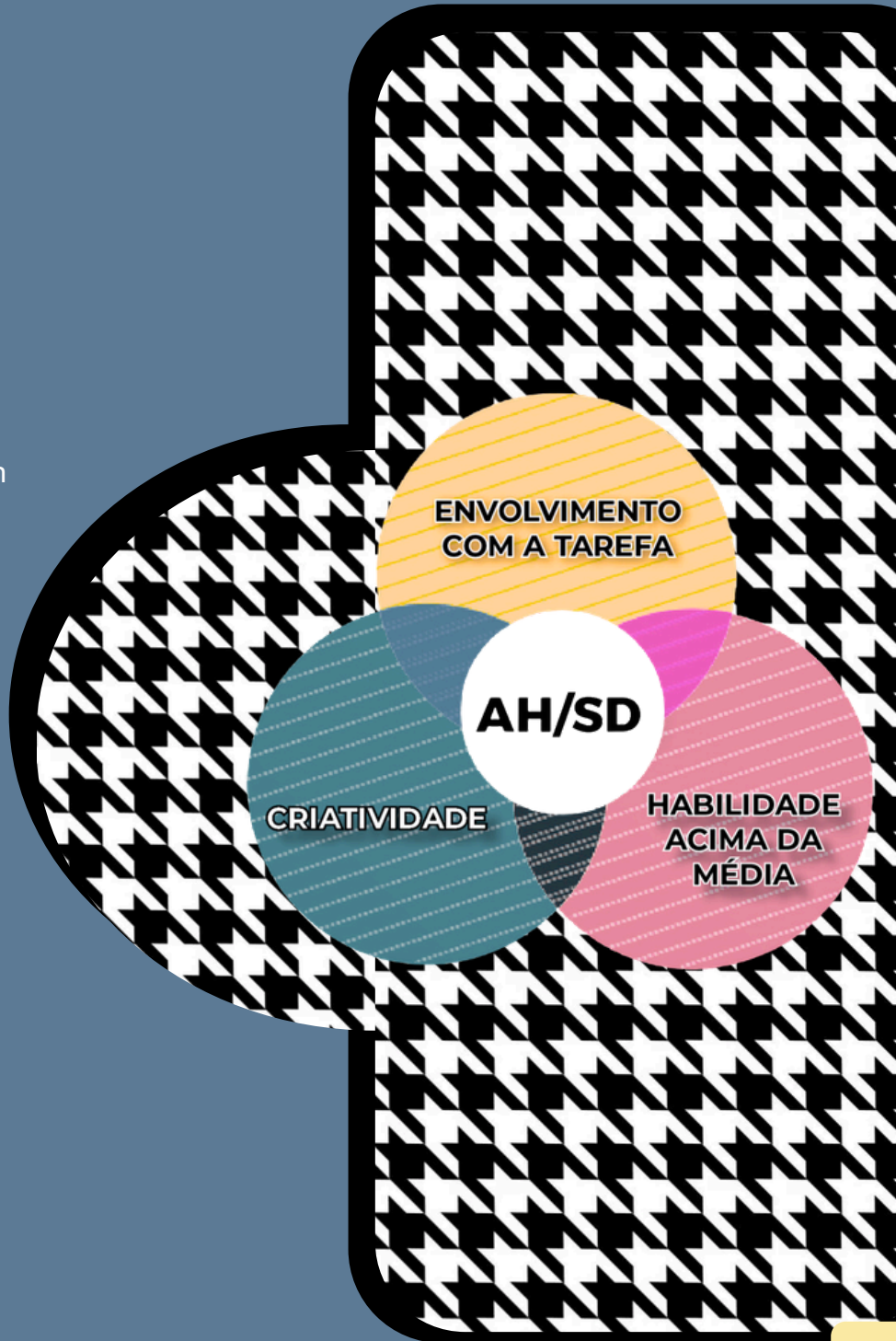
Quando a Dupla Excepcionalidade (DE) não é adequadamente identificada, os estudantes podem ser submetidos a intervenções pedagógicas ineficazes, além de vivenciarem equívocos diagnósticos e sofrimento psicoemocional significativo. De acordo com Baum, Schader e Owen (2017), a resposta educacional a esses estudantes deve ser ao mesmo tempo sensível e integrada, promovendo a valorização de suas potencialidades enquanto oferece suporte específico às suas dificuldades.

Neste guia, o foco recai sobre a interseção entre AHSD e o Transtorno do Espectro Autista (TEA) — uma combinação que desafia os sistemas de ensino e saúde pela complexidade do perfil apresentado. A presença simultânea de características cognitivas muito acima da média e de dificuldades nas áreas da comunicação, flexibilidade e interação social exige ações articuladas e intersetoriais, pautadas em uma escuta qualificada e estratégias personalizadas.

Essa condição, muitas vezes invisibilizada nas redes de atendimento, exige do educador um olhar refinado e compreensivo. As potencialidades podem mascarar os desafios, assim como os comportamentos atípicos podem obscurecer habilidades extraordinárias. Isso leva a uma subidentificação recorrente, atrasando tanto o reconhecimento das altas habilidades quanto o suporte necessário às dificuldades.

A Teoria dos Três Anéis de Joseph Renzulli oferece uma base teórica importante para esse entendimento, ao conceber a superdotação como o resultado da interação entre habilidades acima da média, envolvimento com a tarefa e criatividade — elementos que, no contexto da DE, podem coexistir com rigidez comportamental, dificuldades de regulação emocional e baixa responsividade social. Assim, torna-se urgente adotar práticas pedagógicas que não apenas estimulem o alto potencial, mas também reconheçam e apoiem os obstáculos enfrentados no processo de aprendizagem.

A Teoria dos Três Anéis de Joseph Renzulli é amplamente adotada como referência na área. Essa teoria propõe uma concepção ampliada de superdotação, compreendendo-a como a interação entre três fatores: Habilidades acima da média (gerais ou específicas), Criatividade e Envolvimento com a tarefa. Esses três elementos estão representados na figura ao lado.



**A ilustração a seguir representa a interseção entre AHSD e TEA, destacando o campo comum onde se manifesta a Dupla Excepcionalidade analisada neste guia:**

Essa representação reforça a importância de reconhecer o estudante em sua totalidade — não fragmentado entre habilidades e dificuldades, mas como um sujeito único, com demandas complexas e direitos educacionais plenos

**AHSD**

- Criatividade
- Alta leitura e Compreensão
- Vocabulário elaborado
- Memória Excepcional
- Imaginação Vívida

**TEA**

- Interesse por temas específicos
- Fascínio por letras e números
- Alta memorização
- Dificuldades sociais
- Comunicação Atípica
- Perfeccionismo

- Rigidez
- Repetição
- Foco Intenso
- Pobre Socialização
- Dificuldade de empatia



## ALTAS HABILIDADES OU SUPERDOTAÇÃO (AHSD)

Designam indivíduos que apresentam potencial elevado em uma ou mais áreas do conhecimento humano, como a intelectual, acadêmica, artística, psicomotora, liderança ou criatividade. Esses estudantes costumam demonstrar envolvimento intenso com a aprendizagem, pensamento original, curiosidade aguçada e elevada autonomia para realizar tarefas com profundidade e significado.

No Brasil, os alunos com AHSD são oficialmente reconhecidos como público-alvo da Educação Especial, conforme previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei nº 9.394/1996). Esse reconhecimento foi reafirmado pela Lei nº 12.796/2013, que alterou o Art. 58, §1º da LDB para incluir expressamente os estudantes com Altas Habilidades/Superdotação entre aqueles que têm direito ao atendimento educacional especializado. A Resolução CNE/CEB nº 04/2009 reforça essa definição ao descrever como estudantes com AHSD aqueles que apresentam “potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade”. Complementando essa normativa, o Parecer CNE/CEB nº 13/2007 salienta que tais estudantes se destacam não apenas pelo desempenho, mas pela criatividade e forte engajamento com temas de interesse, características que exigem práticas pedagógicas flexíveis, desafiadoras e sensíveis à sua singularidade.

Essa abordagem compreende a superdotação não como um traço fixo ou puramente acadêmico, mas como uma manifestação dinâmica que depende do contexto, da motivação e das oportunidades para emergir. Isso reforça a necessidade de um olhar educacional ampliado e atento às múltiplas formas de expressão do potencial humano.

Apesar de todo o respaldo legal, é importante destacar que as Altas Habilidades ou Superdotação não possuem um Código Internacional de Doenças (CID). Essa ausência, contudo, não pode ser usada como justificativa para negar o reconhecimento ou atendimento desses estudantes, uma vez que sua inclusão está garantida por legislação educacional vigente. Ainda assim, a inexistência de CID gera entraves práticos: dificulta o acesso a determinados apoios clínicos, benefícios sociais e serviços intersetoriais.

Além disso, quando a AHSD não é identificada, compreendida ou adequadamente estimulada, pode haver o desenvolvimento de sintomas psicoemocionais secundários, como ansiedade, depressão, desmotivação, isolamento social e até comportamentos de oposição ou retraimento. Muitas vezes, essas manifestações são equivocadamente interpretadas como transtornos primários, o que pode levar a diagnósticos imprecisos e a intervenções ineficazes.

Diante disso, torna-se fundamental a construção de um ambiente educativo acolhedor, responsivo e sensível à diversidade cognitiva e emocional, que reconheça tanto as potencialidades quanto às fragilidades desses estudantes. O reconhecimento da AHSD — independente da existência de CID — e a implementação de práticas pedagógicas inclusivas e individualizadas são essenciais para assegurar o direito de aprender com dignidade, significado e equidade.



## TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)

É uma condição do neurodesenvolvimento que se manifesta por meio de alterações na comunicação social, no comportamento e na forma como o indivíduo percebe e interage com o ambiente. As características centrais incluem dificuldades na interação social recíproca, na comunicação verbal e não verbal, bem como padrões repetitivos de comportamento, interesses restritos e alterações sensoriais (hiper ou hipossensibilidade).

Com o avanço da ciência e da compreensão da neurodiversidade, a Organização Mundial da Saúde (OMS), por meio da Classificação Internacional de Doenças – CID-11, passou a reunir todos os subtipos anteriores sob o código 6A02 – Transtornos do Espectro do Autismo, reconhecendo o espectro como uma única condição com diferentes níveis de suporte. Essa atualização substitui os códigos da CID-10 (F84.0 a F84.9) e permite uma abordagem mais ampla e individualizada, considerando as especificidades funcionais e as necessidades de apoio de cada pessoa com TEA.

No Brasil, o reconhecimento legal do Transtorno do Espectro Autista (TEA) foi consolidado por meio da Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Essa legislação estabelece que a pessoa com TEA é legalmente equiparada à pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais, nos termos do §1º do Art. 1º da referida lei.

Essa equiparação garante às pessoas com TEA o acesso a educação inclusiva, saúde especializada, assistência social, atendimento prioritário e proteção contra qualquer forma de discriminação. O Decreto nº 8.368/2014, que regulamenta a lei, define as diretrizes para a articulação intersetorial entre educação, saúde e assistência social, além de orientar o acolhimento e a inclusão educacional adequada desse público nas redes de ensino.

No contexto educacional, o TEA exige práticas pedagógicas específicas, centradas na escuta ativa, na mediação personalizada e na construção de ambientes acessíveis e previsíveis. Muitos estudantes com TEA apresentam potenciais elevados em áreas específicas, como música, memória, matemática ou artes, o que reforça a necessidade de uma abordagem que reconheça tanto as dificuldades quanto às potencialidades individuais.

O diagnóstico precoce, o acompanhamento interdisciplinar e a oferta de Atendimento Educacional Especializado (AEE) qualificado são fatores decisivos para a promoção do desenvolvimento, da autonomia e da qualidade de vida da pessoa com TEA. No âmbito escolar, a formação dos professores, o trabalho colaborativo entre as redes de saúde, educação e assistência, e a parceria com as famílias são pilares fundamentais para garantir a permanência, a aprendizagem e a participação plena desses estudantes.

Compreender o TEA a partir da perspectiva da neurodiversidade é reconhecer que cada sujeito possui uma forma única de ser, sentir e aprender, e que a escola precisa estar preparada para acolher e respeitar essa singularidade.

# 3

## Base Legal e Normativa

# LEGISLAÇÃO SOBRE AHSD

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei nº 9.394/1996) é o principal marco normativo que assegura os direitos educacionais das pessoas com Altas Habilidades ou Superdotação (AHSD). Com a atualização promovida pela Lei nº 12.796/2013, a LDB passou a incluir, no §1º do Art. 58, a garantia de atendimento educacional especializado para esse grupo, reconhecendo os superdotados como público-alvo da Educação Especial.

Além disso, documentos complementares emitidos pelo Ministério da Educação, como as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica (2001) e os documentos do Programa de Atendimento aos Alunos com Altas Habilidades/Superdotação (2006), reforçam a necessidade de políticas educacionais que favoreçam a identificação precoce, a flexibilização curricular e a formação de professores.

Entretanto, apesar da inclusão formal na LDB, o atendimento educacional ao estudante com AHSD ainda é frequentemente negligenciado na prática.

## LEGISLAÇÃO SOBRE TEA

O reconhecimento legal da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) foi consolidado com a promulgação da Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Em seu Art. 1º, §1º, a lei estabelece que a pessoa com TEA é considerada, para todos os efeitos legais, pessoa com deficiência, equiparando seus direitos aos previstos na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

Essa equiparação assegura à pessoa com TEA o direito à educação inclusiva, ao atendimento educacional especializado, à saúde, à assistência social e à proteção contra toda forma de discriminação. O Decreto nº 8.368/2014 regulamenta a referida lei, detalhando diretrizes para o atendimento intersetorial e para o acolhimento adequado nos diferentes serviços públicos.

Esse marco legal representou um avanço significativo para o acesso aos direitos das pessoas com TEA, inclusive no campo da educação, ao garantir sua inclusão formal como beneficiários das políticas voltadas à pessoa com deficiência.

# INVISIBILIDADE DA DUPLA EXCEPCIONALIDADE NAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Apesar dos avanços legais para os grupos de AHSD e TEA de forma separada, ainda não existe, no Brasil, uma legislação específica que reconheça a Dupla Excepcionalidade como uma condição singular. Essa ausência de normatização compromete o atendimento integral dos estudantes que apresentam, simultaneamente, características de altas habilidades e de autismo.

A falta de um marco legal específico sobre a DE (AHSD/TEA) cria um vácuo jurídico que impacta diretamente as famílias e as instituições educacionais, que não dispõem de diretrizes claras para identificar, atender e acompanhar esse perfil complexo de estudante. O entrelaçamento entre potencialidades cognitivas e desafios adaptativos, característico da Dupla Excepcionalidade, demanda práticas educativas diferenciadas, que vão além do escopo de cada condição isoladamente.

Como resposta a essa lacuna, este Guia propõe a formulação de Projetos de Lei Municipais que reconheçam formalmente a DE (AHSD/TEA) e definam diretrizes específicas para sua identificação, acompanhamento, formação docente e atendimento educacional especializado. O objetivo é oferecer um modelo replicável que subsidie gestores públicos na construção de políticas mais equitativas e sensíveis à diversidade do desenvolvimento humano.



4



## **Escuta das Famílias: Resultados da Pesquisa**

# MATERNIDADE INVISIBILIZADA E DESIGUALDADE DE GÊNERO

A escuta das famílias revelou uma realidade atravessada por sobrecarga emocional, abandono profissional e invisibilidade social — especialmente entre as mães. A maioria das participantes da pesquisa são mulheres que, diante da ausência de políticas públicas integradas, da precariedade dos serviços escolares e dos altos custos das terapias privadas, foram obrigadas a interromper suas carreiras para cuidar integralmente dos filhos com Dupla Excepcionalidade (AHSD/TEA).

Essa decisão, longe de ser voluntária, nasce da urgência cotidiana: são elas que conduzem o processo diagnóstico, organizam as terapias, enfrentam as dificuldades escolares e mediam comportamentos desafiadores, muitas vezes sem qualquer apoio institucional. Tal cenário evidencia desigualdades de gênero profundas, nas quais o cuidado se impõe de forma solitária e não compartilhada. Os relatos são marcados por sentimentos de culpa, exaustão e isolamento, demonstrando que o impacto da DE (AHSD/TEA) ultrapassa a criança e atinge diretamente a estrutura familiar e social.






# DIAGNÓSTICO: ENTRE A NEGAÇÃO E O ACESSO RESTRITO

A jornada diagnóstica da DE(AHSD/TEA) é descrita pelas famílias como longa, desarticulada e inacessível. No caso do Transtorno do Espectro Autista (TEA), reconhecido pela CID-11 sob o código 6A02, o diagnóstico pode ser realizado por neurologistas, psiquiatras e equipes multiprofissionais, com o apoio de instrumentos clínicos como o ADI-R, o ADOS, escalas de desenvolvimento e entrevistas estruturadas.

Já as Altas Habilidades ou Superdotação (AHSD), embora reconhecidas legalmente como público da Educação Especial pela LDB (Art. 58, §1º), não possuem CID próprio — o que impede o acesso a serviços do SUS e a benefícios sociais. A identificação depende de avaliações psicológicas e psicopedagógicas especializadas, com uso de testes como WISC, Raven, Escalas de Criatividade e Bateria de Habilidades Sociais, quase sempre ofertados apenas na rede privada, com valores considerados elevados para a maioria da população. A falta de articulação entre saúde e educação agrava esse cenário, fazendo com que muitas famílias arquem com o processo diagnóstico de forma isolada, sem integração entre laudos clínicos e avaliações pedagógicas.

***A identificação  
depende de  
avaliações  
psicológicas e  
psicopedagógicas  
especializadas***

**É URGENTE CRIAR MECANISMOS LEGAIS QUE GARANTAM A AVALIAÇÃO INTEGRADA DA DUPLA EXCEPCIONALIDADE, COM PROTOCOLOS MUNICIPAIS ACESSÍVEIS, INDEPENDENTEMENTE DA EXISTÊNCIA DE UM CID PARA TODAS AS SUAS FACETAS. A LEGISLAÇÃO DEVE ASSEGURAR QUE TANTO TEA QUANTO AHSD SEJAM CONTEMPLADOS EM POLÍTICAS PÚBLICAS QUE RECONHEÇAM SUA COMPLEXIDADE E INTERDEPENDÊNCIA.**



## **SUPORE MULTIDISCIPLINAR: CUIDADO DE ALTO CUSTO, FRAGMENTADO E INACESSÍVEL**

A DE (AHSD/TEA) demanda uma rede de suporte contínua e intersetorial. As famílias relataram a necessidade de atendimentos como psicoterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicopedagogia, psiquiatria e neurologia. Entretanto, apenas 12,1% dos participantes afirmaram contar com uma equipe multidisciplinar, e 73% suportam integralmente as despesas, o que impõe um sacrifício financeiro significativo às famílias.

Mesmo diante de comorbidades como ansiedade, depressão ou fobias — que possuem CID e impactam diretamente o bem-estar dos estudantes —, o acesso a políticas de saúde e assistência continua limitado. A ausência de reconhecimento oficial da AHSD em sistemas como o SUS ou o CRAS impede a continuidade dos atendimentos, mesmo nos casos em que o sofrimento psíquico é evidente.

**É FUNDAMENTAL A CRIAÇÃO DE CENTROS  
MUNICIPAIS DE REFERÊNCIA EM DUPLA  
EXCEPCIONALIDADE (AHSD/TEA), ARTICULANDO  
SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM  
ATENDIMENTO GRATUITO E CONTÍNUO. A  
LEGISLAÇÃO DEVE GARANTIR ESSE SUPORTE,  
CONSIDERANDO OS MÚLTIPLOS ASPECTOS DA  
DE(AHSD/TEA), INDEPENDENTEMENTE DA  
CODIFICAÇÃO NO CID.**

# ESCOLA E FORMAÇÃO DOCENTE: DESAFIOS PARA A INCLUSÃO

A escola representa, para muitas famílias, o primeiro espaço de confronto com a invisibilidade da DE (AHSD/TEA). Crianças com AHSD e TEA, que expressam comportamentos não convencionais — como pensamento criativo, sensibilidade emocional, hiperfoco ou dificuldades sensoriais — são frequentemente mal interpretadas. Em vez de serem reconhecidas em sua complexidade, acabam rotuladas como "desinteressadas", "insolentes" ou "problemáticas", o que resulta em exclusão simbólica, negação de direitos e desestímulo à aprendizagem.

O Atendimento Educacional Especializado (AEE), previsto na Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (BRASIL, 2008) e garantido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), deveria assegurar dois caminhos complementares: **complementação** (para apoiar o estudante em barreiras de aprendizagem, como no caso do TEA) e **suplementação** (para estimular suas potencialidades, como nas AHSD). No entanto, o AEE raramente contempla esse entrelaçamento. Na prática, as salas de recursos multifuncionais estão majoritariamente voltadas ao atendimento de deficiências já reconhecidas pelo CID, negligenciando as especificidades da DE e, principalmente, a presença simultânea de potencial e desafio no mesmo indivíduo.



Esse cenário é agravado pela falta de formação dos professores. A maioria das famílias relatou que as escolas desconhecem completamente o conceito de DE (AHSD/TEA), e que raramente há qualquer menção à realização de capacitações sobre AHSD, TEA ou sua coexistência. A formação docente, quando ocorre, é generalista, pontual e desarticulada da prática pedagógica cotidiana.

No caso da AHSD, essa lacuna é ainda mais preocupante. Como essa condição não possui CID e não é, portanto, objeto de protocolos clínicos padronizados, sua identificação inicial frequentemente depende da sensibilidade e observação do professor. Contudo, sem o conhecimento adequado, esses sinais são interpretados de forma distorcida — estudantes criativos e questionadores são confundidos com arrogantes; aqueles com raciocínio rápido são rotulados como indisciplinados; e os emocionalmente intensos, como instáveis. Esses equívocos levam a punições, exclusões e, em muitos casos, à evasão escolar silenciosa.

Além disso, mitos como o do “gênio solitário” ainda persistem no imaginário escolar, dificultando o reconhecimento de que crianças com superdotação também podem apresentar dificuldades significativas, como depressão, ansiedade, fobias sociais e distúrbios do sono — muitas vezes agravadas pela ausência de acolhimento e estímulo adequado no ambiente escolar.

A escola representa, para a criança com DE (AHSD/TEA), o primeiro espaço ampliado de pertencimento social. Para que esse ambiente cumpra seu papel formador e acolhedor, é indispensável que as políticas públicas se concretizem em práticas reais, o que envolve não apenas a previsão legal, mas também profissionais capacitados, estratégias pedagógicas adequadas e reconhecimento institucional da complexidade do perfil AHSD/TEA.

Na realidade relatada pelas famílias, essa tradução entre direito e prática ainda é frágil. Em vez de um lugar de desenvolvimento, muitas escolas tornam-se espaços de rotulação, inadequação e invisibilização da DE (AHSD/TEA). Há uma incompatibilidade frequente entre o que a instituição oferece e o que a criança realmente necessita.

**NA PRÓXIMA PÁGINA VOCÊ PODE CONFERIR  
ALGUMAS FALAS DOS RESPONSÁVEIS**



**“Atividades  
esportivas sem  
competição e  
aulas de  
robótica.”**

**“O atendimento que  
possa oferecer à  
criança o que ela  
precisa.”**

**“Nas escolas que  
sabiam da superdotação  
ele nunca teve  
atendimento. No ensino  
médio, ele não quis que  
a escola soubesse das  
suas características e  
por isso não  
informamos.”**

**“O atendimento  
que possa  
oferecer à  
criança o que  
ela precisa.”**

# IMPACTOS NO LEGISLATIVO

Esse exemplo evidencia o descompasso entre a proposta escolar e as necessidades da criança com DE. A sugestão, embora bem-intencionada, não está baseada em uma compreensão profunda do perfil neurodivergente ou das práticas recomendadas para AHSD/TEA, refletindo uma formação docente ainda limitada e a ausência de um projeto pedagógico verdadeiramente inclusivo.

A realidade apontada pelas famílias evidencia que o município precisa atuar em duas frentes convergentes:

- **REESTRUTURAÇÃO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE):**  
É urgente garantir que as salas de recursos estejam preparadas para atender estudantes com Dupla Excepcionalidade (AHSD/TEA) em sua integralidade, oferecendo tanto estratégias de regulação e mediação (voltadas ao TEA), quanto ações de enriquecimento e aprofundamento curricular (voltadas à AHSD). A legislação municipal deve prever a diferenciação entre complementação e suplementação, articulando essas diretrizes com os Planos de Ensino Individualizados (PEIs) que contemplem as duas dimensões da DE (AHSD/TEA).

- **FORMAÇÃO CONTINUADA DOCENTE  
ESPECÍFICA PARA DE:**

A formação dos profissionais da educação deve ser contínua, obrigatória e direcionada ao reconhecimento, atendimento e valorização da DE (AHSD/TEA). Essa formação deve incluir o Modelo dos Três Anéis de Renzulli, estratégias para elaboração de PEIs integrados, práticas pedagógicas inclusivas, identificação de comportamentos superdotados (CS) e a desconstrução de estigmas sobre AHSD.

# 5

## Diretrizes para Formulação de Políticas Públicas

COM BASE NA ANÁLISE DE DADOS E NAS SUGESTÕES DAS FAMÍLIAS, FORAM ELABORADOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES PARA ORIENTAR A FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A DE (AHSD/TEA).

## PRINCÍPIOS NORTEADORES

- **Reconhecimento Integral:** Enxergar o aluno em sua totalidade, com suas potências e desafios.
- **Atendimento Intersectorial:** Garantir a articulação entre Educação, Saúde e Assistência Social.
- **Protagonismo das Famílias:** Valorizar e incorporar a escuta ativa das famílias no planejamento das ações.
- **Formação Continuada:** Investir na formação permanente de todos os profissionais envolvidos.

## **DIRETRIZES** **ESPECÍFICAS**

- **Reconhecimento Formal da DE(AHSD/TEA):**  
Inclusão no Plano Municipal de Educação e na Lei Orgânica local.
- **Censo Municipal Permanente:**  
Mapeamento contínuo de estudantes com DE (AHSD/TEA).
- **Protocolo de Avaliação Multidisciplinar:**  
Integração de neuropsicologia, pedagogia e fonoaudiologia.
- **Centros de Referência em Dupla Excepcionalidade (AHSD/TEA):**  
Articulação entre Educação, Saúde e Assistência Social.
- **Atendimento Educacional Especializado (AEE) Combinado:**  
Salas de recursos multifuncionais que ofereçam complementação (para os desafios do TEA) e suplementação (para potencial de AHSD).
- **Formação Continuada de Professores:**  
Capacitação em identificação, PEI e Metodologia de Enriquecimento Escolar (modelo Renzulli).
- **Grupos de Apoio às Famílias:**  
Oferecendo orientação jurídica, psicológica.
- **Mecanismos de Fiscalização:**  
Através de conselhos municipais e audiências públicas.

A large, stylized number '6' in a light yellow color is positioned on the left side of the page. It is set against a dark purple, rounded rectangular background. The rest of the page features a map of Brazil, where the state boundaries are represented by various colored puzzle pieces in shades of teal, yellow, and pink. The map is set against a light blue background that transitions to a darker blue at the bottom.


6

**Proposta de Projeto de  
Lei Municipal**

A construção de uma política pública específica para a Dupla Excepcionalidade (AHSD/TEA) envolve um processo estruturado, participativo e fundamentado na legislação vigente e nas demandas sociais. Este guia apresenta os passos essenciais para que municípios possam desenvolver e formalizar uma Lei Municipal voltada ao atendimento da DE (AHSD/TEA).

**O primeiro passo é o reconhecimento, por parte do município, da Dupla Excepcionalidade (AHSD/TEA) como uma condição que integra o público-alvo da Educação Especial, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 4/2009, da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015). Isso deve constar explicitamente na legislação municipal.**

# DIAGNÓSTICO DA REALIDADE LOCAL



Um levantamento detalhado da situação do município é etapa essencial para a construção de políticas públicas eficazes. Esse processo deve mapear o número de crianças e adolescentes com diagnóstico (ou suspeita) de AHSD, TEA ou DE, identificar as demandas não atendidas e verificar as lacunas nos serviços educacionais, de saúde e assistência social.

Para isso, recomenda-se a criação de um Censo Municipal da Dupla Excepcionalidade (AHSD/TEA), conduzido em parceria entre as Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social, com apoio dos Conselhos Municipais e das organizações da sociedade civil. Esse levantamento deve incluir dados quantitativos e qualitativos, de modo a subsidiar decisões com base na realidade local e garantir um planejamento sensível às singularidades da população atendida.



## DEFINIÇÃO DE DIRETRIZES E OBJETIVOS DA POLÍTICA

As diretrizes devem estar centradas no reconhecimento, no atendimento especializado, na formação de profissionais e na garantia dos direitos educacionais e sociais da pessoa com DE (AHSD/TEA). Isso inclui assegurar o Plano Educacional Individualizado (PEI), criar salas de recursos, implantar centros de referência, estabelecer programas de formação continuada e promover a articulação intersetorial entre educação, saúde e assistência social.

## ELABORAÇÃO DA MINUTA DE PROJETO DE LEI

O Projeto de Lei deve conter uma justificativa fundamentada em dados locais e na legislação, além de artigos que definam o reconhecimento da DE(AHSD/TEA), os direitos garantidos, a obrigatoriedade de formação, a criação de centros de atendimento, previsão orçamentária e mecanismos de financiamento. Também deve incluir diretrizes operacionais e cláusula de fiscalização para acompanhamento da execução da lei pelos conselhos municipais.



# ETAPAS PARA ELABORAÇÃO DA MINUTA DE PROJETO DE LEI

<b>ETAPA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>BASE LEGAL / OBSERVAÇÕES</b>
1. Fundamentação e Justificativa	Reunir dados locais, referências científicas e normativas nacionais para justificar a necessidade de uma lei específica sobre Dupla Excepcionalidade (DE).	Constituição Federal, Art. 204, II; Lei nº 13.146/2015, Art. 3º, III
2. Participação Social	Promover audiências públicas, rodas de conversa e escutas com famílias, conselhos e comunidade escolar.	Art. 1º da CF (soberania popular); Estatuto da Pessoa com Deficiência, Art. 3º, III
3. Elaboração da Minuta do Projeto de Lei	Redigir o texto legal contendo: reconhecimento da DE, direitos garantidos, formação docente, centros de referência, previsão orçamentária, diretrizes operacionais e cláusula de fiscalização.	Sugestão de minuta anexa ao Guia

Fonte: A autora, 2025

<b>ETAPA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>BASE LEGAL / OBSERVAÇÕES</b>
4. Protocolo do Projeto de Lei na Câmara Municipal	A iniciativa legislativa pode ser de vereadores, prefeito, comissões permanentes ou por meio de iniciativa popular.	Art. 61 e 29, XIII da CF/88; Lei Orgânica Municipal
5. Tramitação Legislativa	O projeto é distribuído às comissões da Câmara: Educação, Saúde, Justiça, Orçamento. Pode haver audiência pública antes da votação em plenário.	Art. 59 a 69 da CF/88; Regimento Interno da Câmara
6. Votação e Sanção	Após aprovação em plenário, o PL segue para sanção ou veto do prefeito. Em caso de sanção, é publicado no Diário Oficial do Município.	Art. 66 da CF/88

Fonte: A autora, 2025

<b>ETAPA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>BASE LEGAL / OBSERVAÇÕES</b>
7. Regulamentação e Implementação	A lei aprovada deve ser regulamentada (em até 180 dias), com metas, cronogramas, inclusão no PPA, LDO e LOA, e capacitação de equipes.	Art. 4º da Lei nº 13.146/2015; Art. 211 da CF/88
8. Acompanhamento e Fiscalização	Conselhos Municipais devem monitorar e avaliar a execução da lei; o Executivo deve garantir transparência nos relatórios e ações.	Resolução CNE/CEB nº 4/2009, Art. 7º; Leis orçamentárias locais

Fonte: A autora, 2025

# ESTRUTURA DE PROJETO DE LEI SOBRE DUPLA EXCEPCIONALIDADE (AHSD/TEA)

<b>ARTIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
Artigo 1º – Reconhecimento	Reconhece oficialmente a Dupla Excepcionalidade (AHSD/TEA) como condição integrante do público-alvo da Educação Especial, conforme Resolução CNE/CEB nº 4/2009 e Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015).
Artigo 2º – Objetivos	Estabelece finalidades como: identificação precoce dos estudantes com DE (AHSD/TEA); atendimento educacional especializado (AEE); formação de professores; apoio às famílias; ações intersetoriais.

Fonte: A autora, 2025

<b>ARTIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
Artigo 3º – Diretrizes	Define diretrizes como: protocolos de avaliação multidisciplinar; acesso a Salas de Recursos Multifuncionais; formação em serviço sobre DE; participação das famílias na construção dos PEIs.
Artigo 4º – Atribuições do Poder Público	Especificar responsabilidades das secretarias envolvidas.
Artigo 5º – Parcerias Institucionais	Autoriza cooperação com universidades, coletivos, conselhos e ONGs.

Fonte: A autora, 2025

<b>ARTIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
Artigo 6º – Orçamento	Prevê que a lei poderá ser implementada com base nos recursos já previstos no PPA, LDO e LOA.
Artigo 7º – Regulamentação	Estabelece prazo para regulamentação por decreto do Executivo.
Artigo 8º – Vigência	Define a data de entrada em vigor da lei após publicação.

Fonte: A autora, 2025

# RESUMO DOS PASSOS PARA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI

Elaboração do texto legal com base em dados e demandas locais.

Apresentação do PL por uma autoridade competente.

Tramitação nas comissões da Câmara Municipal.

Realização de audiência pública para ampliar a escuta.

Inclusão nas leis orçamentárias e acompanhamento pela sociedade civil.

Regulamentação e execução conforme previsto.

Votação em plenário e sanção pelo prefeito.

# ATENDIMENTO IDEAL SEGUNDO AS FAMÍLIAS

<b>DIMENSÃO DO ATENDIMENTO</b>	<b>DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO IDEAL</b>	<b>VOZ DAS FAMÍLIAS</b>
PEI Colaborativo	Plano de Ensino Individualizado construído em conjunto com a família e terapeutas que já acompanham o estudante.	"Precisamos de um PEI que seja realmente construído com a gente, com os terapeutas que já acompanham o meu filho..."
Métodos de Enriquecimento	Oferta de projetos, oficinas maker, robótica e desafios criativos que estimulem as potencialidades, não apenas o foco nas dificuldades.	"Ele precisa de projetos, de desafios, de coisas que o estimulem como robótica ou oficinas de criação."
Mediação Escolar Especializada	Mediadores capacitados tanto em TEA quanto em AHSD, atuando para estimular o aprendizado e a interação social, e não apenas controlar comportamentos.	"O mediador é essencial, mas ele precisa entender tanto o autismo quanto as altas habilidades..."
Acompanhamento Psicossocial	Apoio contínuo para lidar com ansiedade, fortalecer autoestima e desenvolver habilidades sociais, reconhecendo as demandas emocionais do estudante.	"Precisamos de um acompanhamento que o ajude a lidar com isso, a fortalecer a autoestima e a desenvolver habilidades sociais."
Rede de Suporte Comunitário	Grupos de pais, mentoria de pares e centros culturais que promovam troca de experiências, inclusão e pertencimento.	"É muito importante ter grupos de pais, onde a gente possa trocar experiências, se sentir menos sozinho... mentoria de pares, centros culturais."

A escuta das famílias revelou um conjunto claro de demandas que apontam para a necessidade urgente de políticas públicas voltadas à Dupla Excepcionalidade (AHSD/TEA). As experiências compartilhadas evidenciam que o atendimento ideal deve ser pautado em uma abordagem personalizada, interdisciplinar e sensível às singularidades de cada estudante — reconhecendo tanto suas potencialidades quanto suas necessidades de apoio.

Diante desse cenário, a consolidação de uma política pública efetiva exige ações concretas e compromissos institucionais. Com base nas contribuições dos responsáveis e nos marcos legais vigentes, são feitas as seguintes recomendações:

## **CRIAÇÃO DE NORMATIVAS LOCAIS ESPECÍFICAS PARA A DUPLA EXCEPCIONALIDADE**

Criação de normativas locais específicas para a Dupla Excepcionalidade, com prazo de até 12 meses para elaboração, de forma alinhada à Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e à Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (MEC, 2008). Essas normativas devem reconhecer a DE como público-alvo da Educação Especial e definir diretrizes claras para sua identificação e atendimento.

## FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES

Com a meta de qualificar, a cada ano letivo, ao menos 10% do corpo docente da rede municipal em estratégias de enriquecimento curricular para Altas Habilidades ou Superdotação, bem como no manejo pedagógico e comportamental de estudantes com Transtorno do Espectro Autista. Essa formação deve incluir abordagens como o Modelo dos Três Anéis de Renzulli, práticas de ensino responsivo, elaboração de Planos de Ensino Individualizados (PEIs) e acolhimento das famílias.

## DESTINAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

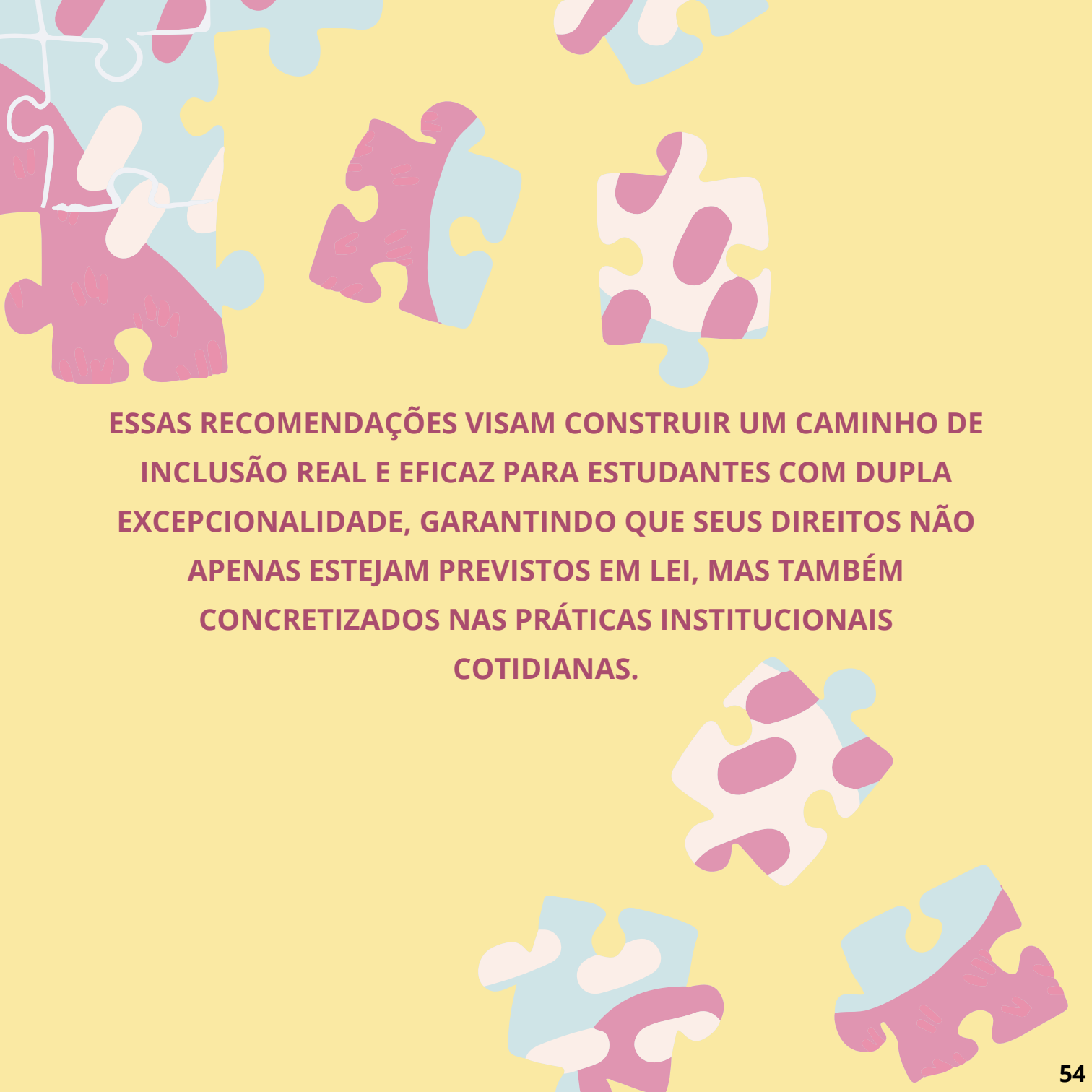
Para a implantação e fortalecimento de Salas de Recursos Multifuncionais e programas de capacitação voltados especificamente à Dupla Excepcionalidade. Esse investimento é fundamental para garantir estrutura, materiais adequados e profissionais preparados para lidar com a complexidade do perfil DE.

## **IMPLEMENTAÇÃO DE PROTOCOLOS DE TRIAGEM PRECOCE NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS)**

Possibilitando que crianças com indícios de AHSD ou TEA sejam encaminhadas para avaliação conjunta e integrada, envolvendo profissionais da Saúde e da Educação. Essa ação visa à identificação precoce e ao encaminhamento adequado, reduzindo o tempo entre os primeiros sinais e o início das intervenções.

## **CRIAÇÃO DE GRUPOS PERMANENTES DE ESCUTA COM AS FAMÍLIAS**

Com reuniões periódicas e participação ativa na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas destinadas a esse público. A escuta qualificada é um instrumento fundamental de legitimidade social, controle democrático e aperfeiçoamento contínuo das ações governamentais.



**ESSAS RECOMENDAÇÕES VISAM CONSTRUIR UM CAMINHO DE INCLUSÃO REAL E EFICAZ PARA ESTUDANTES COM DUPLA EXCEPCIONALIDADE, GARANTINDO QUE SEUS DIREITOS NÃO APENAS ESTEJAM PREVISTOS EM LEI, MAS TAMBÉM CONCRETIZADOS NAS PRÁTICAS INSTITUCIONAIS COTIDIANAS.**

# 7

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

As conclusões desta pesquisa reforçam a necessidade de reconhecer a Dupla Excepcionalidade(AHSD/TEA) no Brasil, tanto na legislação quanto nas práticas cotidianas. É indispensável a criação de políticas públicas que contemplem, simultaneamente, o potencial e os desafios desses indivíduos.

Ignorar a Dupla Excepcionalidade(AHSD/TEA) é condenar crianças a um sistema que não as compreende, gerando sofrimento, evasão escolar e o desperdício de potencial. O Projeto de Lei Municipal apresentado neste trabalho representa um passo concreto e essencial nesse caminho, visando garantir que toda pessoa, em sua singularidade, tenha a chance de florescer.



8

## REFERÊNCIAS

ALVES, Rauni Jandé Roama; NAKANO, Tatiana de Cássia. A dupla-excepcionalidade: relações entre altas habilidades/superdotação com a síndrome de Asperger, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade e transtornos de aprendizagem. Rev. psicopedag., São Paulo , v. 32, n. 99, p. 346-360, 2015 . Disponível em [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-84862015000300008&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-84862015000300008&lng=pt&nrm=iso). acessos em 05 jun. 2025.

ALVES, Roama; NAKANO, Tatiana de Cássia. A dupla excepcionalidade: relações entre altas habilidades/superdotação com a Síndrome de Asperger, Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade e Transtornos de Aprendizagem. Psicologia: Teoria e Pesquisa, v. 31, n. 3, p. 305-314, 2015.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República.

BRASIL. Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

BRASIL. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 17 fev. 2025.

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

BRASIL. Resolução nº 4, de 2 de outubro de 2009. Estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica.

BRASIL. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. MEC/SEESP, 2008. Disponível em: <https://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeducuespecial.pdf>. Acesso em: 17 fev. 2025.

GARDNER, H. (1983). Frames of Mind: The Theory of Multiple Intelligences.

GADNER, H. (2006). Multiple Intelligences: New Horizons in Theory and Practice

GARDNER, Howard. Inteligências Múltiplas: A teoria na prática. Porto Alegre: Artmed, 2001.

GUIMARÃES, Sônia E. C.; ALENCAR, Eunice M. L. S. Criatividade e superdotação: Contribuições para a educação. Revista Brasileira de Educação, v. 17, n. 50, p. 81-96, 2012.

NAKANO, Tatiana de Cássia. Altas habilidades/superdotação: criatividade e desenvolvimento de potenciais. Petrópolis: Vozes, 2018.

NAKANO, Tatiana de Cássia. Altas Habilidades/Superdotação e a dupla excepcionalidade. In: RONDINI, Carina Alexandra; REIS, Verônica Lima dos. (Org.). Altas Habilidades Superdotação: Instrumentais para identificação e atendimento do estudante dentro e fora da sala de aula comum. Curitiba: CRV, 2021.

NAKANO, Tatiane de Cássia. Dupla excepcionalidade: compreensões iniciais sobre o conceito. In: ROAMA-ALVES, Rauni Jandé; NAKANO, Tatiana de Cássia. (Org.) Dupla excepcionalidade: altas habilidades/superdotação nos transtornos neuropsiquiátricos e deficiências. São Paulo: Vetor Editora, 2021.

NEIHART, Maureen; PFEIFFER, Steven I.; CROSS, Tracy L. The Social and Emotional Development of Gifted Children: What Do We Know? 2. ed. Waco, TX: Prufrock Press, 2015.

NOGUEIRA, Sonia Regina Alves; CARDOSO, Fernanda Serpa; YAMASAKI, Alice Akemi; BASTOS, Ana Luiza. Freire, Renzulli e as Oficinas Interativas para Alunos Superdotados. Educação em Foco, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/edufoco/article/view/32923>. Acesso em: 28 de fevereiro de 2025.

PÉREZ, Susana Graciela Pérez Barrera; FREITAS, Soraia Napoleão. Manual de identificação de Altas Habilidades/Superdotação. Guarapuava: Apprehendere, 2016.

PÉREZ, Susana Graciela Pérez Barrera; FREITAS, Soraia Napoleão. Políticas públicas para as Altas Habilidades/Superdotação: incluir ainda é preciso. 2014. Disponível em: Políticas-públicas-para-as-Altas-Habilidades.pdf. Acesso em: 05/06/2025.

RENZULLI, Joseph S. The Three-Ring Conception of Giftedness: A Developmental Model for Promoting Creative Productivity. Storrs: University of Connecticut, 1986.

REIS, Sally M.; BAUM, Susan; BURKE, Ed. An Operational Definition of Twice-Exceptional Learners: Implications and Applications. *Gifted Child Quarterly*, v. 58, n. 3, p. 217-230, 2014.

ROAMA-ALVES, R. J.; NAKANO, T. C. Dupla Excepcionalidade: Altas habilidades/superdotação nos transtornos neuropsiquiátricos e deficiências. São Paulo: Vetor Editora, 2021.

RONKSLEY-PAVIA, Michelle. A model of twice-exceptionality: explaining and defining the apparent paradoxical combination of disability and giftedness in childhood. *Journal for the Education of the Gifted*, v. 38, n. 3, p. 318-340, 2015.

SILVA, Raphael Batista da. AUTISMO E O DIREITO: UMA ANÁLISE DA (DES)PROTEÇÃO JURÍDICA AOS INDIVÍDUOS PORTADORES DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA. *Revista Científica Multidisciplinar Recima 21*, v. 5, n. 11, 2024. DOI: <https://doi.org/10.47820/recima21.v5i11.6006>.

UNESCO. Declaração Mundial sobre Educação para Todos: satisfação das necessidades básicas de aprendizagem. 1990. Disponível em <[http://unesdoc.unesco.org/\\_images/0008/000862/08629](http://unesdoc.unesco.org/_images/0008/000862/08629) Acesso em 20 dez 2024.

UNESCO & MEC-Espanha (1994). Declaração de Salamanca e Linha de Ação: sobre necessidades educacionais especiais. Brasília: CORDE.

VIEIRA, Nara Joyce Wellausen; SIMON; Karolina Waechter. Diferenças e semelhanças na dupla necessidade educacional especial: altas habilidades/superdotação x Síndrome de Asperger. *Revista Educação Especial*, Santa Maria, v. 25, n. 43, p. 319-332, maio/ago. 2012. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/educacaoespecial/article/view/5266>. Acesso em: 04/06/2025.

VILARINHO-REZENDE, D.; FLEITH, D. S.; ALENCAR, E. M. L. S. Desafios no diagnóstico de dupla excepcionalidade: um estudo de caso. *Revista Psicologia*, v. 34, n. 1, p. 61-84, 2016.

A large, stylized yellow number '9' is positioned on the left side of the page. The background features a colorful, abstract pattern of interlocking puzzle pieces in shades of teal, blue, yellow, and pink. A white circular shape is partially visible behind the number.

9

**ANEXOS**

**MINUTA DE PROJETO DE LEI MUNICIPAL**  
**Minuta da Proposta de Projeto de Lei Municipal**  
**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2025**

Dispõe sobre o reconhecimento e atendimento educacional especializado para estudantes com Dupla Excepcionalidade (Altas Habilidades ou Superdotação e Transtorno do Espectro Autista – AHSD/TEA), no âmbito do município de [Nome do Município], e dá outras providências.

**Art. 1º**

Fica reconhecido, no âmbito do Município de [Nome do Município], o direito ao atendimento educacional especializado aos estudantes com Dupla Excepcionalidade (DE), caracterizada pela coexistência de Altas Habilidades ou Superdotação (AHSD) e Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**Art. 2º**

Para os fins desta Lei, considera-se estudante com Dupla Excepcionalidade aquele que apresenta, simultaneamente:

I – Altas Habilidades ou Superdotação, conforme critérios estabelecidos pela Lei nº 9.394/1996, Art. 58 e Art. 59; Decreto nº 7.611/2011; e Lei nº 13.234/2015, Art. 9º, inciso IV-A, e Art. 59-A;

II – Transtorno do Espectro Autista, nos termos da Lei Federal nº 12.764/2012.

**Art. 3º**

O Poder Público Municipal deverá assegurar, por meio de ações intersetoriais de educação, saúde e assistência social:

I – A realização periódica de Censo Municipal para identificar estudantes com Dupla Excepcionalidade (AHSD/TEA), mapear suas necessidades e as condições de oferta dos serviços no território;

**II** – A identificação precoce e avaliação multidisciplinar, realizada por equipe técnica composta, preferencialmente, por profissionais das áreas de Psicologia, Psicopedagogia, Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia, Nutrição, Fisioterapia, Neurologia ou Psiquiatria, de modo a garantir uma compreensão integrada dos aspectos cognitivos, comportamentais, sociais e emocionais;

**III** – O Atendimento Educacional Especializado (AEE), com foco tanto nas potencialidades quanto nas necessidades específicas dos estudantes com DE(AHSD/TEA);

**IV** – A formação continuada dos profissionais da educação e da saúde, para o reconhecimento, acolhimento e desenvolvimento de estratégias pedagógicas e terapêuticas apropriadas à DE(AHSD/TEA);

**V** – A elaboração e implementação de Plano de Ensino Individualizado (PEI), com a participação da família, da escola e da equipe multidisciplinar, assegurando o pleno desenvolvimento acadêmico, social e emocional do estudante;

**VI** – O acesso a recursos pedagógicos, tecnológicos e terapêuticos que favoreçam a inclusão e o desenvolvimento integral do estudante com Dupla Excepcionalidade(AHSD/TEA), conforme descrito nos parágrafos seguintes.

**§1º** Os recursos pedagógicos deverão incluir:

**I** – materiais didáticos diversificados e adaptados, tais como jogos de lógica, livros com linguagem acessível e desafiadora, kits de experimentação científica, instrumentos musicais, mapas interativos, roteiros de enriquecimento curricular e projetos interdisciplinares;

**II** – acesso a feiras de ciências, olimpíadas de conhecimento, programas de mentoria e visitas técnicas;

III – parcerias com universidades e institutos de pesquisa para promoção de atividades de extensão, iniciação científica e oficinas especializadas.

**§2º** Os recursos tecnológicos deverão compreender:

I – uso de tecnologias assistivas e educacionais, como softwares de mapeamento mental, aplicativos de organização cognitiva, plataformas adaptativas de aprendizagem, realidade aumentada, tablets com apps educativos e leitores digitais com acessibilidade;

II – celebração de convênios com universidades públicas, institutos federais e empresas de tecnologia educacional, garantindo inovação e atualização contínua dos dispositivos utilizados.

**§3º** Os recursos terapêuticos devem garantir:

I – acesso a atendimentos especializados nas áreas de Psicologia, Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia, Psicopedagogia, Psiquiatria e Neuropsicologia;

II – suporte às áreas de regulação emocional, habilidades sociais, desenvolvimento motor, linguagem, dificuldades de aprendizagem e saúde mental (como ansiedade e depressão);

III – articulação com a rede pública de saúde (SUS, CAPSij, NASF, Policlínicas) e parcerias com centros universitários e de referência em neurodesenvolvimento.

**Art. 4º**

As unidades escolares da rede pública municipal deverão promover ações de sensibilização e formação continuada da comunidade escolar quanto às especificidades dos estudantes com Dupla Excepcionalidade, visando combater o preconceito, a invisibilidade e o subaproveitamento de suas potencialidades.

### **Art. 5º**

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação, estabelecendo os fluxos, critérios e instrumentos para identificação, acompanhamento e avaliação dos estudantes com Dupla Excepcionalidade.

### **Art. 6º**

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **Justificativa**

A Dupla Excepcionalidade (DE), entendida nesta lei como a coexistência de Altas Habilidades ou Superdotação (AHSD) e Transtorno do Espectro Autista (TEA), constitui um perfil educacional complexo, frequentemente invisibilizado pelas políticas públicas e pela prática escolar. Crianças e jovens com DE são, muitas vezes, subidentificados, mal compreendidos e negligenciados em suas necessidades e talentos, o que resulta em sofrimento psicológico, evasão escolar e desperdício de potencial humano.

A presente proposta visa garantir a esses estudantes o direito à educação inclusiva, ao atendimento educacional especializado e ao suporte terapêutico necessário ao seu desenvolvimento integral. O reconhecimento da DE como público-alvo da Educação Especial fortalece o princípio da equidade e contribui para uma sociedade mais justa e acolhedora.

[Nome do(a) Vereador(a) Proponente]

Câmara Municipal de [Nome do Município]

Ano: 2025



# ÍNDICE REMISSIVO

## **A**

AEE, 4, 19, 30, 34, 38, 46, 63  
AHSD/TEA, 3, 6, 9, 10, 12, 23, 25, 26, 28, 29,  
30, 31, 32, 34, 37, 38, 40, 41, 42, 46, 51, 56,  
62, 63  
Altas Habilidades, 3, 4, 6, 9, 12, 16, 17, 21, 26,  
52, 62, 65  
Ansiedade, 17, 28, 31, 50, 64  
Assistência Social, 19, 22, 29, 41, 42, 62, 10,  
37, 38, 41  
Atendimento Educacional Especializado, 10,  
16, 21, 22, 23, 46, 62, 65  
Atendimento prioritário, 19

## **B**

Baum, 12

## **C**

Censo, 38, 41, 62  
CID, 17, 18, 26, 27, 28, 29, 30, 31  
CMPDI, 7  
Complementação, 30, 34, 38  
Criatividade, 14, 26

## **D**

Deficiências, 6, 9, 12, 30  
Depressão, 17, 28, 31, 64  
Diagnóstico, 19, 25, 26, 41  
Diretrizes, 10, 19, 22, 23, 34, 37, 42, 43, 47, 51  
Dupla Excepcionalidade, 2, 3, 4, 6, 9, 10, 11,  
12, 15, 23, 25, 29, 34, 38, 40, 41, 43, 46, 51,  
52, 54, 56, 62, 63, 64, 65

## **E**

Educação Especial, 10, 16, 21, 26, 30, 40, 46,  
51, 65  
Educação Inclusiva, 10, 30, 51  
Envolvimento com a tarefa., 14

## **F**

Formação docente, 23, 31, 34, 43  
Formação dos professores, 19, 31

## **H**

Habilidades acima da média, 14

## **J**

Joseph Renzulli, 13, 14

## **L**

LDB, 16, 21, 26, 30  
Legislação, 17, 18, 23, 27, 29, 34, 40, 42, 56  
Lei, 4, 16, 18, 21, 22, 23, 30, 38, 40, 43, 44, 45,  
46, 51, 62, 65

## **M**

Marco legal, 22, 23

## **N**

NEPDEx, 6  
Neurodivergente, 34

## **O**

Owen, 12

## **P**

Políticas Públicas, 3, 9, 10, 25, 27, 32, 37, 41, 51, 53, 56, 65

Práticas Pedagógicas, 9, 13, 16, 17, 19, 35

Projeto de Lei, 4, 10, 39, 42, 43, 44, 46, 49, 56, 62

Psicopedagogia, 28

Psiquiatria, 28

## **S**

Salas de Recursos, 30, 34, 42

Saúde, 3, 6, 9, 12, 19, 22, 26, 28, 29, 41, 42, 62, 63, 64

Schader, 12

Superdotação, 3, 4, 6, 9, 12, 16, 17, 21, 26, 52, 62, 65

Suplementação, 30, 34, 38

SUS, 26, 28, 64

## **T**

TEA, 2, 3, 4, 6, 9, 10, 12, 15, 18, 19, 22, 23, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 34, 38, 40, 41, 50, 53, 62, 65

Teoria dos Três Anéis, 13, 14

Terapia ocupacional, 28

Transtornos, 6, 9, 12, 17

